



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº229/2025

Dispõe sobre à implantação de pontos de abastecimento para veículos elétricos em Araucária, preferencialmente mediante parcerias com a iniciativa privada.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a política de estímulo à instalação de pontos de abastecimento para veículos elétricos em locais de interesse público.

Parágrafo único. A implantação dos pontos de abastecimento poderá ocorrer por meio de parcerias com a iniciativa privada, a título de cooperação técnica, concessão, permissão ou outros instrumentos legalmente admitidos, nos termos da **Lei Federal nº 8.987/1995**, da legislação municipal aplicável sobre o uso do espaço público e demais normas pertinentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como locais estratégicos os espaços públicos de grande circulação de pessoas ou veículos, a exemplo de parques, praças, centros esportivos, terminais de transporte público e repartições públicas.

Art. 3º A participação da iniciativa privada poderá prever, como contrapartida, a veiculação de publicidade institucional nos equipamentos instalados, observadas as normas municipais de posturas e de uso do espaço público.

Art. 4º Caberá à administração pública avaliar, regulamentar e viabilizar a celebração de parcerias que atendam ao interesse público e à legislação vigente, de forma a garantir a legalidade, eficiência e sustentabilidade da iniciativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Agosto de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, a proposta visa fomentar o uso de veículos elétricos e ampliar a infraestrutura de abastecimento no município de Araucária, sem gerar encargos diretos ao Poder Público. A cooperação com a iniciativa privada representa alternativa viável e eficiente para promover inovação, sustentabilidade e mobilidade limpa, beneficiando a população e o meio ambiente. Experiências semelhantes já foram adotadas em municípios como **Curitiba/PR**,

